



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: [gabinete@andradas.mg.gov.br](mailto:gabinete@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 10 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019

**Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº. 91, de 23 de outubro de 2006, que dispõe sobre o “Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público do Município de Andradas”, e determina outras providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1.º** O Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público do Município de Andradas fica acrescido dos seguintes cargos:

- I** – 25 (vinte e cinco) cargos de Professor de Educação Básica;
- II** – 01 (um) cargos de Professor de Educação Básica / Educação Física;
- III** – 09 (nove) cargos de Auxiliar de Serviço Educacional;
- IV** – 01 (um) cargo de Auxiliar de Secretaria;
- V** – 01 (um) cargo de Coordenador de Unidade Escolar, com carga horária de 40 horas;
- VI** - 01 (um) cargo de Nutricionista;
- VII** - 02 (dois) cargos de Supervisor Educacional, , com carga horária de 40 horas.



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: [gabinete@andradas.mg.gov.br](mailto:gabinete@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

**Art. 2.º** Em razão da criação dos cargos de que tratam os artigos 1º e 2º, os anexos I, II e IV da Lei Complementar nº. 91, de 23 de outubro de 2006, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos I, II e III desta Lei.

**Art. 3.º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 4.º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos quatorze dias do mês de novembro de 2019.

**Rodrigo Aparecido Lopes**  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: [gabinete@andradas.mg.gov.br](mailto:gabinete@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: [gabinete@andradas.mg.gov.br](mailto:gabinete@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: [gabinete@andradas.mg.gov.br](mailto:gabinete@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

---

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 10, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019

---

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, de Andradas.

Excelsos Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade a criação de cargos efetivos no âmbito da Secretaria de Educação, Esporte e Lazer, para tanto, salientamos que os acréscimos propostos foram realizados com fulcro nos princípios da legalidade, moralidade, eficiência, eficácia e celeridade dos trabalhos praticados pela Administração Pública.

A proposta em pauta visa atender as turmas de tempo integral das zonas urbana e rural, considerando que a partir do ano de 2020 ampliação do número de vagas para atendimento, conforme evidenciado pela Secretária de Educação, Esporte e Lazer nos autos em análise.

Destarte, o inciso I, do art. 45 da Lei Orgânica Municipal, prevê que esse tipo de proposta é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, cito:

*“Art. 45. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:*

*I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração.”*

Cumprе ressaltar que o respectivo **Impacto Financeiro**, elaborado pelo Secretário Municipal de Fazenda, foi favorável à criação desses cargos, restando claro que foram respeitados todos os dispositivos da Lei Orgânica Municipal, pertinentes a criação de cargos. Assim, mencionamos também o art.131, que assim estabelece:



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: [gabinete@andradas.mg.gov.br](mailto:gabinete@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

*“Art. 131. A despesa com pessoal ativo e inativo do Município não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.*

*Parágrafo Único – A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes”.*

Por fim, acreditando que essa colenda Casa Legislativa compartilha conosco a intenção de oferecer os melhores serviços aos nossos munícipes, submetemos esta proposta para apreciação e aprovação.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos quatorze dias do mês de novembro de 2019.

**Rodrigo Aparecido Lopes**

Prefeito Municipal